



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003/20, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Estabelece o subsídio dos Secretários Municipais para o Quadriênio de 2021 à 2024 e dá Outras Providências"

LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os Secretários Municipais perceberão mensalmente a título de subsídio durante o quadriênio que vai de 2021 a 2024, a importância de R\$ 5.162,01 (Cinco Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Um Centavo).

Parágrafo Único. Durante toda a legislatura os secretários municipais perceberão, junto com o subsídio do mês de dezembro de cada ano, a valor correspondente a mais um subsídio a título de gratificação natalina.

Art.2º - Os subsídios fixados no art. 1º poderão sofrer reajustes mediante lei específica quando:

I - forem reajustados os subsídios dos servidores municipais, nos mesmos índices e épocas em que ocorrer a revisão destes;

II - ocorrer a reclassificação e/ou reenquadramento de pessoal, a qualquer título, com repercussão financeira favorável aos servidores e quando houver reajustes diferenciados de cargos e funções pela média aritmética.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista de inciso I deste artigo o primeiro ano do quadriênio, caberão somente o reajuste proporcional aos meses a partir de janeiro do ano referido e a parcela que exceder a revisão geral anual.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo, somente serão concedidos se não ultrapassarem as limitações impostas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000, caso em que serão fixados até o limite dessas.

Art. 3º - Os secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho estatutário na forma da Lei 1.867/08, de 1º de abril de 2008.

9



Estado do Rio Grande do Sul


MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data d sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE/RS
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020.**


LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2020 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2020.

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de estabelecer o subsídio dos secretários municipais para a legislatura de 2021 a 2024, em consonância aos Art. 33, parágrafo I alínea a) do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Como é de conhecimento dos vereadores desta egrégia casa de leis, o subsídio dos vereadores bem como dos agentes políticos do município deve ser fixado em até seis meses antes das eleições, e visando atender ao disposto na Lei apresentamos este projeto de lei que garantirá os índices para a próxima legislatura.

Conforme tratado pela Mesa Diretora os valores dispostos nesse projeto de lei será de R\$ 5.162,01 (Cinco Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e um centavo) valor idêntico ao subsídio atual, sem reajustes.

Encontrando-se dentro dos índices e limitações impostas pela Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno e a Lei Complementar nº 101/2000 solicitamos ao plenário a deliberação do presente projeto de Lei.

Certos de contarmos com a aprovação por essa Casa Legislativa deste Projeto de Lei subscrevo-me.

Barão de Cotegipe, 27 de março de 2020.


LUIZ EDUARDO RAZZIA GIACOMEL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO DE COTEGIPE